

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 396/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09.2026.00001805-5

2. Introdução

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, possibilitou que “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo”.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto identificar e analisar os cenários que viabilizem a contratação de material de limpeza e higiene, com vistas ao atendimento das demandas permanentes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A elaboração deste documento está em conformidade com os incisos I a XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem como finalidade subsidiar tecnicamente e economicamente o processo de contratação, assegurando o alinhamento com o planejamento institucional e a legislação vigente.

A contratação proposta possui caráter essencial uma vez que os materiais a serem adquiridos são utilizados rotineiramente nas unidades administrativas do Órgão.

3. Descrição da necessidade

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, exerce papel preponderante na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais, a Instituição conta com um corpo funcional composto por aproximadamente 2.300 colaboradores, entre membros, servidores, estagiários e profissionais terceirizados, distribuídos em unidades administrativas e operacionais em todo o território estadual.

Nos últimos exercícios, o MPMS tem vivenciado um processo contínuo de expansão institucional, com destaque para a locação de novos imóveis destinados à instalação de Promotorias de Justiça nas Comarcas de Itaporã, Nioaque, Itaquiraí, Rio Verde de Mato Grosso, Bandeirantes, Iguatemi, Nova Alvorada do Sul e Ribas do Rio Pardo, além da construção da sede própria das Promotorias de Justiça de Corumbá, atualmente em fase de edificação. Tais iniciativas integram a estratégia institucional de interiorização e de ampliação da presença ministerial, visando à maior capilaridade e efetividade na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se, ainda, a locação de imóvel situado na Avenida Ricardo Brandão, em Campo Grande/MS, que comporta 158 novos postos de trabalho, representando significativo acréscimo na infraestrutura física e operacional da Instituição.

Atualmente, verifica-se a despadroneização das lixeiras instaladas nos sanitários das unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), bem como a presença de equipamentos excessivamente antigos, com desgaste acentuado e comprometimento da funcionalidade, da integridade estrutural e das condições de higiene. Essa situação impacta negativamente a salubridade dos ambientes, a percepção de qualidade e o bem-estar de usuários internos e externos.

Além disso, o processo contínuo de expansão institucional, gera a necessidade de aparelhar adequadamente os sanitários dessas unidades, garantindo padronização e atendimento às normas sanitárias. A ausência de planejamento para suprir essa demanda pode resultar em soluções improvisadas, aquisições fragmentadas e manutenção de equipamentos obsoletos, incompatíveis com a dignidade do serviço público.

Dessa forma, a aquisição de novas lixeiras para banheiros mostra-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da padronização e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio em substituição	Raissa Bernardino Campos
Chefe da Divisão de Almoxarifado	Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida, trata-se de fornecimento de bens e deverá obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições e exigências estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Pretende-se adquirir os materiais, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade, de modo a dar preferência na seleção de produtos que minimizam os impactos ambientais, critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas às exigências do edital, conforme artigo 10, Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

A prorrogação contratual deverá observar os princípios da vantajosidade e da economicidade, sendo permitida a renovação dos valores e quantitativos, desde que mantidas as condições originais e devidamente justificadas pela Administração.

A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 11.462/2023 de 31 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme previsão expressa no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Destarte as leis e normas abaixo relacionadas devem ser observadas para melhora das boas práticas administrativas, tais como:

- a) Lei nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências (Código de defesa do Consumidor);
- b) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e a empresa de pequeno Porte;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais;

d) Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil;

e) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

f) Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- NBR ISO– 14020:2002 (Ref. Rótulos e declarações ambientais);

- NBR ISO 14024:2004 (Ref. Rótulos e declarações ambientais – Rotulagem ambiental do tipo I);

h) Normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO);

i) Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do MPMS;

j) Resolução nº 024/2021-PGJ, que institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento de um bem como “comum”, tem como parâmetro os seguintes conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29: “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado”, como procedido.

Ainda, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

Os itens ofertados deverão ser novos, lacrados, em embalagem própria.

Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, impostos, taxas, frete, embalagens, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão **desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração Pública.

A verificação da **exequibilidade** visa assegurar que os preços ofertados sejam compatíveis com os custos necessários à execução contratual, evitando prejuízos à Administração e garantindo a continuidade do fornecimento.

Para tanto, a Administração poderá realizar diligências junto aos licitantes ou exigir a apresentação de planilhas de composição de custos unitários, especialmente nos seguintes casos:

- Quando os preços ofertados forem **50% ou mais abaixo da média de mercado**, será **obrigatória** a apresentação de **justificativa técnica detalhada**, acompanhada de planilha discriminando os custos diretos e indiretos, tributos, frete, margem de lucro e demais encargos incidentes;
- A ausência de comprovação da exequibilidade poderá acarretar a **desclassificação da proposta**, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, conforme o art. 35 da **Resolução nº 030/2022-PGJ**, de 05 de junho de 2022, do MPMS, será considerado **indício de inexequibilidade** o oferecimento de valores **inferiores a 50% do valor orçado pela**

Administração. Nesses casos, a inexecutabilidade somente será confirmada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que deverá comprovar:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada;

II – Que não existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O objetivo dessas medidas é garantir que a empresa contratada possua condições reais de cumprir as obrigações assumidas, preservando a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade do fornecimento.

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

A contratada disponibilizará meios de contato atualizados (telefone, e-mail, endereço físico etc.) para a realização das comunicações oficiais. A responsabilidade pelos dados de correio eletrônico e demais meios de comunicação fornecidos é da contratada, de modo que, qualquer alteração dessas informações deverá se comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos, preferencialmente via e-mail;

Considerando que o objeto da contratação possui **natureza simples e homogênea**, sendo plenamente executável por **uma única empresa**, não se mostra necessária ou conveniente a subcontratação. Sua autorização não traria ganhos técnicos ou econômicos à Administração e poderia comprometer a **gestão, a fiscalização e a responsabilização contratual**. Assim, **fica vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto**, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A Contratada deverá atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

A Contratada vincular-se-á ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

É de suma importância ainda destacar que não há possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

A empresa que não cumprir as condições e obrigações assumidas sofrerão as sanções previstas na Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações, observando as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024, a qual regulamenta o processo administrativo, procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados do MPMS.

Conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022, uma vez que a contratação em questão exige capital social mínimo e estrutura mínima para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física será vedada a participação de Pessoa física.

Aliada a Resolução 29/2022-PGJ a IN SEGES nº 116/2021 prevê no parágrafo único, do art. 4º, como uma forma de assegurar a contratação da melhor proposta para a administração, observando critérios econômicos e técnicos que:

"Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".

Insta salientar que a intenção é formalizar atas de registro de preço para fornecimento dos materiais ao longo do período de 1 ano e em sendo o caso para até 02 anos, considerando a possibilidade de prorrogação da ata de

registro de preço. Assim, tem-se que se registra o preço dos itens para serem fornecidos ao longo do ano. O quantitativo previsto no referido estudo técnico preliminar é considerável, motivo pelo qual para assegurar que o item seja entregue ao longo do ano pelo mesmo valor (sem considerar eventuais reajustes legais), exige-se no mínimo uma estrutura sólida do fornecedor. Uma pessoa física não teria capacidade para assegurar e garantir o preço fixo para fornecimento ao longo do ano dos itens, já que o seu volume de aquisições seria irrisório frente à empresas que já possuem "Know-how" de aquisições em grande vulto.

Ademais, caso a pessoa física forneça os itens de forma errada, ou seja, marca, prazo de validade divergente, dentre outros, o custo para substituição seria muito mais alto do que o fornecimento por uma pessoa jurídica, uma vez que empresas que já trabalham com referidos produtos possuem escala de serviço e logística para envio e recolhimento de mercadorias, bem como estoque reserva para emergências.

Assim sendo, considerando que para fornecimento dos itens relacionados no presente estudo técnico preliminar, têm-se a necessidade de escala do serviço, dimensionamento de recursos e garantia no preço registrado na licitação, exige-se a participação de uma empresa capaz de proporcionar os recursos humanos e organizacionais necessários para garantir o sucesso na entrega dos itens.

O objeto a ser licitado, por se tratar de material comum, usualmente encontrado no mercado, não exige peculiaridades técnicas diversas, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem realizar os serviços sozinhas, ou seja, sem a necessidade de apoio (seja técnico ou logístico) de outras empresas para assumir as obrigações contratuais, motivo pelo qual deve ser vedada a participação de empresas em consórcio.

Por fim, caso seja necessário, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate na licitação, sendo que as normativas constarão detalhadamente no termo de referência e edital de licitação.

6. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade institucional de aquisição de lixeiras para atendimento das demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), torna-se imprescindível a realização de levantamento de mercado, conforme previsto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado tem como objetivo identificar as alternativas disponíveis, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções e garantir que a especificação do objeto seja compatível com os padrões praticados pelo Órgão. Para tanto, foram consideradas:

- Consultas a contratações similares realizadas por órgãos públicos, disponíveis em plataformas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Análise de padrões de qualidade e desempenho, observando critérios mínimos exigidos para funcionalidade, durabilidade e segurança dos produtos;

No curso da pesquisa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, com vistas à identificação da solução mais adequada em termos de funcionalidade, praticidade, durabilidade, eficiência, sustentabilidade, custo e conformidade com o interesse público. As principais opções avaliadas foram:

Alternativa 1: Aquisição por meio de Pregão Eletrônico (sob demanda)

Vantagens:

- Possibilidade de aquisição conforme a demanda real dos setores, evitando compras excessivas e reduzindo riscos de desperdício.
- Maior controle institucional sobre o estoque, consumo e reposição dos itens.

- Flexibilidade para especificar características compatíveis com as necessidades específicas do MPMS.

Desvantagens:

- Dependência do fornecedor contratado para o cumprimento dos prazos de entrega.
- Eventual risco de desabastecimento decorrente de falhas logísticas ou de fornecimento.
- Necessidade de gestão interna do estoque, armazenamento e distribuição.

Alternativa 2: Contratação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais embutido

Vantagens:

- Transferência à empresa contratada da responsabilidade pelo controle de estoque, reposição e distribuição das lixeiras, reduzindo encargos operacionais para o MPMS.
- Integração entre prestação do serviço e disponibilização dos materiais, facilitando a gestão contratual.
- Possibilidade de padronização automática dos itens fornecidos.

Desvantagens:

- Menor controle do MPMS sobre a qualidade específica e durabilidade dos materiais fornecidos.
- Potencial acréscimo no valor global do serviço em razão da inclusão dos itens como insumos.
- Dependência direta da contratada para reposição e substituição de produtos, podendo impactar na eficiência do serviço.

Alternativa 3: Adesão à Ata de Registro de Preços de outros entes estaduais ou federais

Vantagens:

- Potencial economia de escala, considerando que licitações de ampla abrangência tendem a gerar preços mais competitivos.
- Redução de custos e tempo administrativo, uma vez que não há necessidade de condução do processo licitatório próprio.
- Possibilidade de contratação rápida, conforme disponibilidade da ata.

Desvantagens:

- Quantidades disponibilizadas na ata podem ser insuficientes para atender plenamente as necessidades do MPMS.
- Dependência do órgão gerenciador quanto às especificações, fornecedores e condições contratuais já estabelecidas.
- Eventuais dificuldades logísticas relacionadas ao fornecimento, prazo de entrega ou distribuição dos itens.

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Considerações
<p>Alternativa 1: Aquisição de Lixeiras (Sob Demanda) por meio de processo licitatório</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de aquisição conforme a demanda real dos setores, evitando compras excessivas e reduzindo riscos de desperdício. - Maior controle institucional sobre o estoque, consumo e reposição dos itens. - Flexibilidade para especificar características compatíveis com as necessidades específicas do MPMS. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dependência do fornecedor contratado para o cumprimento dos prazos de entrega. - Eventual risco de desabastecimento decorrente de falhas logísticas ou de fornecimento. - Necessidade de gestão interna do estoque, armazenamento e distribuição. 	<p>Trata-se da solução mais tradicional e amplamente empregada pela Administração Pública, permitindo ao Órgão controlar diretamente a qualidade e as especificações dos itens adquiridos, além de assegurar uma relação contratual específica para o fornecimento.</p>
<p>Alternativa 2: Contratação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais embutido</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência à empresa contratada da responsabilidade pelo controle de estoque, reposição e distribuição das lixeiras, reduzindo encargos operacionais para o MPMS. - Integração entre prestação do serviço e disponibilização dos materiais, facilitando a gestão contratual. - Possibilidade de padronização automática dos itens fornecidos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Menor controle do MPMS sobre a qualidade específica e durabilidade dos materiais fornecidos. - Potencial acréscimo no valor global do serviço em razão da inclusão dos itens como insumos. - Dependência direta da contratada para reposição e substituição de produtos, podendo impactar na eficiência do serviço. 	<p>Adequada quando se busca otimizar a gestão administrativa e reduzir tarefas internas relacionadas ao controle de materiais, embora possa limitar o grau de especificidade dos itens fornecidos.</p>
<p>Alternativa 3: Adesão à Ata de Registro de Preços de outros entes estaduais ou federais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Potencial economia de escala, considerando que licitações de ampla abrangência tendem a gerar preços mais competitivos. - Redução de custos e tempo administrativo, uma vez que 	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidades disponibilizadas na ata podem ser insuficientes para atender plenamente as necessidades do MPMS. 	<p>Alternativa vantajosa quando existirem atas vigentes compatíveis com as necessidades do Órgão; contudo, apresenta limitações quanto à disponibilidade e ao alinhamento das</p>

	<p>não há necessidade de condução do processo licitatório próprio.</p> <p>- Possibilidade de contratação rápida, conforme disponibilidade da ata.</p>	<p>- Dependência do órgão gerenciador quanto às especificações, fornecedores e condições contratuais já estabelecidas.</p> <p>- Eventuais dificuldades logísticas relacionadas ao fornecimento, prazo de entrega ou distribuição dos itens.</p>	<p>especificações técnicas.</p>
--	---	---	---------------------------------

A partir da análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, observou-se que a **Alternativa 2** (contratação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais) apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à **perda de autonomia na definição das especificações técnicas**, ao possível **acréscimo dos custos do contrato** em razão da inclusão dos insumos e à **dependência da contratada** para reposição dos itens, fatores que podem comprometer a qualidade e a padronização dos materiais fornecidos.

Ademais, cabe destacar que atualmente, existe sob vigência o Contrato nº 007/PGJ/2024, até a data de 01/03/2029, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra terceirizada com fornecimento de material de limpeza e higiene, contudo, a lista de materiais não contempla lixeiras.

Portanto, esta alternativa demonstra-se **inviável momentaneamente**.

A **Alternativa 3** (adesão à Ata de Registro de Preços de outros entes) é limitada pela **indisponibilidade de quantidades suficientes**, pela **rigidez das especificações já previamente definidas** pelo órgão gerenciador e por eventuais entraves logísticos relacionados à entrega e ao armazenamento dos materiais, o que pode não atender plenamente às necessidades específicas do MPMS.

A **Alternativa 1** (aquisição própria por meio de Pregão Eletrônico) revela-se, por sua vez, a opção mais alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e adequação ao interesse público. Trata-se da alternativa que confere ao MPMS **maior controle sobre as especificações técnicas**, qualidade dos materiais, gestão de estoque, prazos de entrega e conformidade das condições contratuais. Além disso, possibilita que a aquisição seja realizada **sob demanda**, permitindo melhor gestão orçamentária e evitando aquisições excessivas ou insuficientes. Embora haja alguma dependência do fornecedor para a entrega, esse risco é mitigado pelo regime competitivo do pregão, pela possibilidade de exigência de garantias e pelo acompanhamento contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a **Alternativa 1 – aquisição própria por meio de Pregão Eletrônico** é a solução **mais adequada, vantajosa e eficiente** para atender às necessidades institucionais relativas à aquisição de lixeiras.

7. Descrição da solução como um todo

As especificações abaixo relacionadas são as que atendem as necessidades da Instituição:

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
242256	1	Lixeira com tampa basculante, na cor preta, confeccionada em material plástico resistente, medindo 52 cm de altura x 24cm de diâmetro (admitindo-se 2cm para mais ou para menos).	Unidade	652

7.1. Condições e Prazo para cumprimento:

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho, com a CENE, via e-mail.

A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

O pedido mínimo referente a aquisição do item não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

7.2. Forma de entrega/execução:

Os materiais deverão ser entregues em dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h), acompanhados da respectiva nota fiscal, no Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, localizada à Rua Lília Oshiro, n. 105, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande MS, CEP: 79031-005, telefone (67) 3318-3980 e 3318-3990, onde serão recebidos e conferidos para posterior pagamento.

A data e o horário da entrega, deverão ser a agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, por meio dos telefones (67) 3318-3980 e 3318-3990 ou através dos e-mails: patrimonio@mpms.mp.br e/ou dial@mpms.mp.br.

7.3. Condições de recebimento provisório e definitivo:

O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

A) Provisoriamente: de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

B) Definitivamente: realizar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à formalização do recebimento provisório, após a realização da conferência dos itens;

C) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídas no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste ETP, no Termo de Referência, Anexos e no Edital da Licitação; A entrega destes fora das especificações indicadas, implicará a recusa por parte do Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça, que os colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.

Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi entregue em desacordo com as especificações, à quantidade e à qualidade, sinais externos de avaria de transporte, ou defeitos de funcionamento a contratada será notificada por escrito para proceder com a substituição sem ônus para Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e o MPMS dará as destinações que julgar pertinente.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora/contratada, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos previstos foram estabelecidos com base no levantamento de sanitários dos prédios da instituição realizado pela Secretaria de Obras e Engenharia (SOE), cujos documentos encontram-se em anexo.

A metodologia adotada se pautou nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, pois o objetivo é realizar a substituição de todas as lixeiras, por modelo novos, com tampa, que atendem melhor as necessidades do órgão.

A seguir, apresenta-se a tabela detalhada com os quantitativos de sanitários distribuídos nos prédios do MPMS:

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE BANHEIROS NO MPMS	
Comarca	Quantidade
ÁGUA CLARA	1
AMAMBAI	9
ANASTÁCIO	4
ANAUROLÂNDIA	não obtido
ANGÉLICA	2
APARECIDA DO TABOADO	9
AQUIDAUANA	6
BANDEIRANTES	1
BATAGUASSU	9
BATAYPORÃ	2
BELA VISTA	9
BONITO	10
BRASILÂNDIA	1
CAARAPÓ	9

CAMAPUÃ	8
CAMPO GRANDE	294
CASSILÂNDIA	8
CHAPADÃO DO SUL	9
CORONEL SAPUCAIA	8
CORUMBÁ	-
COSTA RICA	8
COXIM	9
DEODÁPOLIS	5
DOIS IRMÃOS DO BURITI	não obtido
DOURADOS	52
ELDORADO	1
FÁTIMA DO SUL	7
IGUATEMI	2
INOCÊNCIA	1
ITAPORÃ	2
ITAQUIRAÍ	3
IVINHEMA	4
JARDIM	4
MARACAJÚ	7
MIRANDA	9
MUNDO NOVO	10
NAVIRAÍ	13
NIOAQUE	não obtido
NOVA ALVORADA DO SUL	2
NOVA ANDRADINA	8
PARANAÍBA	5
PEDRO GOMES	não obtido
PONTA PORÃ	15
PORTO MURTINHO	não obtido
RIBAS DO RIO PARDO	7
RIO BRILHANTE	9
RIO NEGRO	1
RIO VERDE DE MATO GROSSO	3
SÃO GABRIEL DO OESTE	2
SETE QUEDAS	1
SIDROLÂNDIA	7
SONORA	7
TERENOS	5
TRÊS LAGOAS	24
TOTAL	626

Adicionalmente, identificou-se a necessidade de adquirir 26 (vinte e seis) lixeiras destinadas à atender o novo prédio de Corumbá, atualmente em fase de construção, com previsão de inauguração em dezembro de 2026, a qual não foi contemplada no levantamento da SOE. Conforme layout em anexo, verifica-se que o prédio comportará 26 (vinte e seis) banheiros em sua totalidade, espalhados por todo o prédio, incluindo banheiro público com cabine, a qual será disponibilizado uma lixeira para cada cabine.

A partir deste resultado utilizou-se o quantitativo apresentado pela SOE, acrescido das 26 (vinte e seis) unidades de Corumbá, resultando no total de **652 (seiscentas e cinquenta e duas) lixeiras para suprir a instituição pelo período de 12 (doze) meses.**

LEVANTAMENTO DE QUANTIDADE À SER ADQUIRIDA	
Quantitativo previsto pela SOE	626
Quantitativo para suprir o novo prédio de Corumbá	26
TOTAL	652

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.985,48

Os valores foram estimados com base em pesquisas realizadas em sítios eletrônicos e a média do Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal.

Item 1 - Lixeira com tampa - 242256			
Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
GRUPLAST	MAGAZINE LUIZA	PAINEL DE PREÇOS GOV. BR	
R\$ 49,50	R\$ 45,91	R\$ 42,56	R\$ 45,99
Memória de cálculo: (preço médio unitário x quantidade estimada = valor total)			
R\$ 45,99 X 652 unidades = R\$ 29.985,48			
Valor total estimado: R\$ 29.985,48 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)			

Importante destacar que as fontes consultadas, seguem juntadas ao final deste Estudo.

Conforme levantamento de mercado realizado, o valor total estimado para fornecimento de lixeiras perfaz o montante de **R\$ 29.985,48 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, contemplando a totalidade necessária para atender às demandas da Instituição pelo período de 12 (doze) meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as aquisições de materiais realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tal prática for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Esse princípio visa, entre outros objetivos, ampliar a competitividade, facilitar a participação de fornecedores e otimizar os recursos públicos.

Contudo, tal preceito não configura-se uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II da Lei 14.133/2021.

Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de eventuais contratações correlatas ou interdependentes que se fizessem necessárias para assegurar a plena consecução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Após a devida avaliação, **constatou-se que não encontram-se em andamento, bem como não há necessidade de contratações acessórias**, sejam elas de natureza material ou de prestação de serviços, que possam ser consideradas indispensáveis, complementares ou condicionantes à adequada utilização dos itens ora pretendidos.

O material que compõe o objeto desta contratação caracteriza-se por sua natureza simples, autônoma e de uso imediato, não demandando suporte técnico, manutenção especializada ou aquisição simultânea de outros bens ou serviços que lhes garantam funcionalidade ou integração operacional.

Dessa forma, conclui-se que o atendimento da necessidade administrativa poderá ocorrer de forma independente, inexistindo vínculos de dependência técnica, funcional ou logística com outras contratações que justifiquem tratamento conjunto ou planejamento integrado nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está prevista no do Órgão ano, inclusive no que se refere à previsão orçamentária de Plano de Contratação Anual /PCA 2026 recursos da Procuradoria-Geral de Justiça (Unidade Gestora), assim como previsto na Contratação nº 515/2026.

13. Da Classificação das Informações

Em atendimento ao art. 10, da Resolução nº 05/2023-PGJ, nos termos da Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação (LAI), informa-se que este Estudo Técnico Preliminar não possui informações sigilosas, classificando-o assim como documento público.

14. Critérios de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá sempre que possível atender aos critérios e práticas sustentáveis previstas por meio da 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>) que são:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de lixeiras para banheiros proporcionará benefícios diretos e indiretos à Instituição, destacando-se:

1. **Padronização dos equipamentos:** A uniformização das lixeiras nos sanitários das unidades do MPMS assegurará maior coerência estética e funcional, refletindo organização e zelo pelo patrimônio público.
2. **Melhoria das condições de higiene e salubridade:** A substituição de lixeiras obsoletas por modelos adequados às normas sanitárias contribuirá para ambientes mais limpos e seguros, reduzindo riscos à saúde e promovendo bem-estar aos usuários internos e externos.
3. **Adequação à expansão institucional:** A aquisição permitirá o aparelhamento adequado das novas unidades e sedes próprias, evitando soluções improvisadas e garantindo infraestrutura compatível com a dignidade do serviço público.
4. **Eficiência e economicidade:** A compra planejada e padronizada reduz custos decorrentes de aquisições fragmentadas, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior durabilidade dos equipamentos.
5. **Valorização da imagem institucional:** Ambientes sanitários bem equipados reforçam a percepção de qualidade e profissionalismo, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às boas práticas de gestão.

16. Providências a serem Adotadas

A gestão e a fiscalização contratual, ficará à cargo do Departamento de Material e Patrimônio/DMP, conforme informação nos autos.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a eventual aquisição de itens com embalagens descartáveis fabricados em material plástico, é imprescindível o descarte adequado desses itens, uma vez que seu manejo incorreto pode resultar em danos

significativos ao meio ambiente. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar a liberação de gases tóxicos, os quais têm o potencial de afetar negativamente o solo, a água e o ar, provocando prejuízos aos ecossistemas, à fauna e flora, além de acarretar sérias enfermidades.

Cumprido salientar que, em virtude do elevado tempo requerido para sua decomposição, o descarte irresponsável de plástico pode gerar um impacto ambiental de longa duração. A fim de mitigar esses efeitos prejudiciais e contribuir para a preservação ambiental, torna-se imprescindível a adoção de práticas conscientes de coleta seletiva.

Dessa forma, ao separar o lixo reciclável do orgânico, em consonância com o disposto na Lei nº 12.305/2010, é possível direcionar corretamente os resíduos plásticos para o processo de reciclagem, contribuindo para a redução da quantidade de detritos lançados em aterros sanitários e minimizando os potenciais riscos ambientais, prática esta que a Instituição já adota.

Ao adotar uma postura ativa de sustentabilidade, o MPMS reforça seu compromisso com a preservação ambiental, assegurando que os procedimentos de aquisição, uso e descarte de insumos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as melhores práticas de sustentabilidade. Tais ações reduzem a pegada ecológica da Instituição e reafirmam sua responsabilidade social, contribuindo para um futuro mais sustentável.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Justificativa da Viabilidade

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim

8. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência? Sim
9. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas? Sim
10. Os resultados esperados com a contratação foram elencados? Sim
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade? Sim

Diante do exposto:

- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAISSA BERNARDINO CAMPOS

Chefe do Departamento de Material e Patrimônio em substituição



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 17:30:45.